



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

**PROJETO DE LEI 029/2024**

ASSEGURA A/O ALUNO/A COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE, PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a/o aluno/a com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em instituição de ensino municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se deficiência locomotora, a disfunção física ou motora permanente de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores e/ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O/a aluno/a com deficiência locomotora permanente, pessoalmente, ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º - No ato da matrícula deverá ser apresentado atestado médico que comprove a deficiência alegada.

Art. 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo as adequações necessárias para o devido acolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, em 27 de maio de 2024.

**Emerson João Negrão Rodrigues**  
**VEREADOR - MDB**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Visando facilitar o acesso das pessoas com deficiência que causem dificuldade de locomoção, o presente projeto visa garantir o ingresso à instituição pública de ensino mais próxima de sua residência, simplificando seu deslocamento e evitando que a evasão escolar se dê pela dificuldade no deslocamento.

Além do que a educação é direito constitucional garantido a todos e é dever do poder público buscar o desenvolvimento de políticas públicas que possam viabilizar a efetividade de tal garantia.

Por tal razão, peço aos nobres pares, o apoio na aprovação deste projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca em 27 de maio de 2024.

**Emerson João Negrão Rodrigues**  
**VEREADOR - MDB**